



PROJETO DE LEI N° _____ /CMPV/20017

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4106/2020

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 12/12/20 Horário 11h30

“Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Shrine Madeira Mamoré – RO CLUB”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

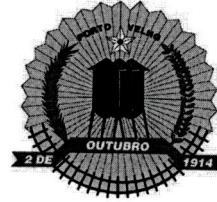
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se o Título de Utilidade Pública à Associação Shrine Madeira Mamoré – RO CLUB, associação de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 26 de março de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 35.131.295/0001-10, com sede no Município de Porto Velho – RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de dezembro de 2020.


ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB

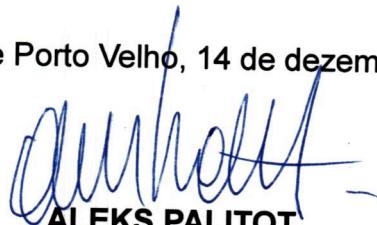


JUSTIFICATIVA

Proponho a presente concessão, não apenas pelo fato da Associação Shrine Madeira Mamoré RO Club atender ao que disposto na Lei de nº 2.076/2013, mas também pela importância histórica dos maçons e de seus trabalhos filantrópicos para o Município de Porto Velho.

Desta forma, pugno aos nobres pares pela aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de dezembro de 2020.



ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.131.295/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SHRINE MADEIRA MAMORE- RO CLUB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO SHRINE MADEIRA MAMORE -RO CLUB		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TABAJARA	NÚMERO 2651	COMPLEMENTO SALA B
CEP 76.803-876	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO PORTO VELHO
UF RO		
ENDERECO ELETRÔNICO MAPACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (69) 9921-7013
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2019 às 00:46:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

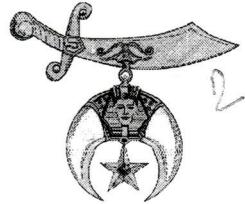


Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**HIKMAT SHRINE
MADEIRA-MAMORÉ CLUB**



**RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA
HIKMAT SHRINE MADEIRA MAMORÉ CLUB**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente:

Deivison Russi, nascido em 11/03/1982, em Nova Prata do Iguaçú, Estado do Paraná, filiação: Pai Sadi Russi, Mãe Delma Russi, Empresário, portador do RG no 600.276 SSP/RO e CPF/MF no 680.549.472-91, residente e domiciliado na Rua Elvira Johnson, no 4786, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-470, Porto Velho, Rondônia.

Vice-Presidente:

Juscelino Moraes do Amaral, nascido em 16/01/1962, em Forte Príncipe da Beira, Costa Marques, Estado de Rondônia, filiação: Pai Sebastião Avelino do Amaral, Mãe Maria Natividade de Moraes, Advogado, portador do RG no 103.026 SSP/RO e CPF/MF no 113.452.762-49, residente e domiciliado na Rua Martinica, no 320, Bairro: Costa e Silva , CEP 76.804-430, Porto Velho, Rondônia.

Secretário:

Expedito Jacinto de Alencar, nascido em 13/08/1967, em Nova Olinda, Estado Ceará, filiação: Pai Luiz Jacinto Carlos, Mãe Antônia Jacinto Alencar, Economista/Oficial da Reserva da Polícia Militar do Estado de Rondônia, portador do RG no 19.218.876 SSP/SP e CPF/MF no 082.722.538-52, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, no 1016, Condomínio PM-RO, Bairro: Conjunto Jamari, CEP 76.812-570, Porto Velho, Rondônia.

Secretário Adjunto:

Olavo Moraes do Amaral, nascido em 29/07/1954, em Guajará Mirim, Estado de Rondônia, filiação: Pai Sebastião Avelino do Amaral, Mãe Maria Natividade de Moraes, Pedagogo, portador do RG no 29689 SSP/RO e CPF/MF no 025.804.302-06, residente e domiciliado na Avenida Carlos Gomes, no 1205, Bairro: Centro, CEP 76.801-123, Porto Velho, Rondônia.

Tesoureiro:

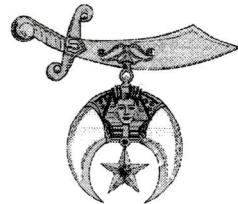
Cláudio Aparecido Pinto, nascido em 10/04/1962, em São Paulo, Estado de São Paulo, filiação: Pai José Pinto, Mãe Alzira Maria dos Santos Pinto, Servidor Público Federal, portador do RG no 134.75028-7 SSP/SP e CPF/MF no 043.047.598-50, residente e domiciliado na Rua Rafael Jaime Castiel, no 1541, Bairro: São João Bosco, CEP 76.801-794, Porto Velho, Rondônia.

Tesoureiro Adjunto:

Luiz Carlos Monteiro Ferraz, nascido em 25/03/1957, em Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, filiação: Pai Alvaro Monteiro Ferraz, Mãe Maria Sacsansky, Gerente de Auditoria, portador do RG no 7.161.779 SSP/SP e CPF/MF no 860.193.508-78, residente e domiciliado na Rua Antônio Casal, no 4676, Bloco B, Apto 203, Bairro: Rio Madeira, CEP 76.821-480, Porto Velho, Rondônia.



**HIKMAT SHRINE
MADEIRA-MAMORÉ CLUB**



CONSELHO FISCAL:

1º MEMBRO TITULAR:

Robson Raach de Oliveira França, nascido em 12/04/1962, em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, filiação: Pai Amador de Oliveira França, Mãe Zeobelly Raach Oliveira França, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, portador do RG no 1/R-1.310.817 SSP/SC e CPF/MF no 642.471.479-00, residente e domiciliado na Rua Tchaikovski, no 296, Quadra J, Bairro: Nova Esperança, CEP 76.822-216, Porto Velho, Rondônia.

2º MEMBRO TITULAR:

Madizon Muniz de Minas, nascido em 01/09/1948, em Campina Verde, Estado de Minas Gerais, filiação: Pai Elviro Teodoro Muniz, Mãe Maria Candida de Souza Muniz, Funcionário Público Federal, portador do RG no 347.119 SSP/RO e CPF/MF no 039.806.421-00, residente e domiciliado na Rua Particular, no 4676, Bairro: Rio Madeira, CEP 76.821-494, Porto Velho, Rondônia.

3º MEMBRO TITULAR:

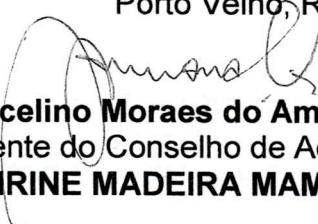
Carlos Alberto da Rocha Nogueira, nascido em 25/03/1962, em Belém, Estado do Pará, filiação: Pai Raimundo de Souza Nogueira, Mãe Atacilia da Rocha Nogueira, Empresário, portador do RG no 96448 SSP/PA e CPF/MF no 154.551.492-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, no 2871, Bairro: Tucumanzal, CEP 76.801-260, Porto Velho, Rondônia.

MEMBRO SUPLENTE:

Edson Ramos, nascido em 27/01/1945, em Manaus, Estado do Amazonas, filiação: Pai Francisco Hermogenes Ramos, Mãe Jacy Froes Ramos, Advogado, portador do RG no 5.507.928 SSP/SP e CPF/MF no 508.315.858-20, residente e domiciliado na Avenida Buenos Aires, no 1245, Bairro: Nova Porto Velho, CEP 76.801-260, Porto Velho, Rondônia.

DADO E TRACADO no Gabinete do Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia - GLOMARON, em Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, República Federativa do Brasil, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis da E.:V... (22/02/2016).

Porto Velho, Rondônia, 15 de março de 2019.


Juscelino Moraes do Amaral

Vice-Presidente do Conselho de Administração
HIKMAT SHRINE MADEIRA MAMORÉ CLUB

 imprimir

Nº 98486



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **JUSCELINO MORAES DO AMARAL** nem contra o **CPF: 113.452.762-49**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**portal.trf1.jus.br/sjro/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 29/10/2019 às 09:27 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 29/10/2019, 09h27min.



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia CERTIFICA que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ, até a presente data, contra **JUSCELINO MORAE DO AMARAL, CPF nº 113.452.762-49, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 4797-ISSQ-MG3H-B337**;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 29/10/2019 09:28:39 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações cíveis e criminais (2º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o seu banco de dados, NÃO CONSTA registro de processos cíveis e criminais em nome de **JUSCELINO MORAES DO AMARAL, CPF nº 113.452.762-49**, até a presente data, no âmbito do 2º grau de Jurisdição desta Corte.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais do 2º Grau/2009, Capítulo II, Seção XV, Artigo 69 e no Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) A informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) A aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: VVS6-CCPC-R7AT-RKUP**;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 29/10/2019 09:29:05 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

 imprimir

Nº 98491



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **EXPEDITO JACINTO ALENCAR** nem contra o **CPF: 082.722.538-52**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**portal.trf1.jus.br/sjro/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 29/10/2019 às 09:29 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 29/10/2019, 09h29min.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ, até a presente data, contra **EXPEDITO JACINTO ALENCA, CPF nº 082.722.538-52, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 4YMX-DTW4-ZFNP-Y77Y**;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 29/10/2019 09:30:28 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações cíveis e criminais (2º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o seu banco de dados, NÃO CONSTA registro de processos cíveis e criminais em nome de **EXPEDITO JACINTO ALENCA**, CPF nº 082.722.538-52, até a presente data, no âmbito do 2º grau de Jurisdição desta Corte.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais do 2º Grau/2009, Capítulo II, Seção XV, Artigo 69 e no Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: WCTT-EXJ9-B2H8-BXDN**;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 29/10/2019 09:30:47 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

Nº 98500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ESTADUAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Rondônia, que

N A D A C O N S T A

contra **CLAUDIO APARECIDO PINTO** nem contra o **CPF: 043.047.598-50**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**portal.trf1.jus.br/sjro/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 29/10/2019 às 09:32 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 29/10/2019, 09h32min.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia CERTIFICA que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ, até a presente data, contra **CLAUDIO APARECIDO PINTO, CPF nº 043.047.598-50, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: XTAB-93D1-RFEI-YH7B**;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 29/10/2019 09:32:47 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações cíveis e criminais (2º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o seu banco de dados, NÃO CONSTA registro de processos cíveis e criminais em nome de **CLAUDIO APARECIDO PINTO, CPF nº 043.047.598-50**, até a presente data, no âmbito do 2º grau de Jurisdição desta Corte.

Observações:

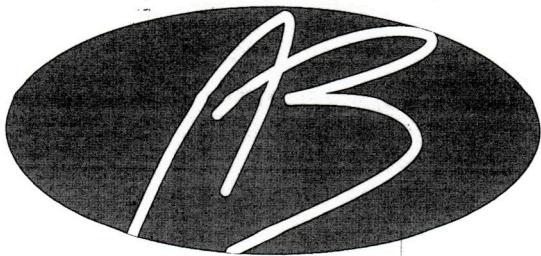
- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais do 2º Grau/2009, Capítulo II, Seção XV, Artigo 69 e no Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca;
- c) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2FSA-DGCI-XSRF-RJGC**;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 29/10/2019 09:33:02 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



ASSIS BARROS

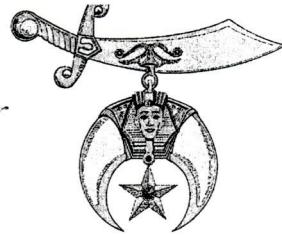
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Uficio de Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei, registrada sob o nº 9.210 (nove mil duzentos e dez), no livro A-624, às fls. 031, em data de 08 de abril de 2019, **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SHRINE MADEIRA MAMORÉ-RO CLUB**, constituida no dia 26 de março de 2016, sendo uma instituição de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e de interesse público, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial e social, sem cunho político ou partidário, com tempo de duração indeterminado e número ilimitado de sócios dispostos a aceitar as responsabilidades de associados; com sede na Rua Tabajara, nº 2651, sala B, Bairro Liberdade, Porto Velho-RO, CEP 76803-876. A Diretoria, eleita para o mandato de 02 anos, ficou assim composta: Presidente: Deivison Russi, CPF nº 680.549.472-91; Vice-Presidente: Juscelino Moraes do Amaral, CPF nº 113.452.762-49; Secretário: Expedito Jacinto de Alencar, CPF nº 082.722.538-52; Secretário Adjunto: Olavo Moraes do Amaral, CPF nº 025.804.302-06; Tesoureiro: Cláudio Aparecido Pinto, CPF nº 043.047.598-50; Tesoureiro Adjunto: Luiz Carlos Monteiro Ferraz, CPF nº 860.193.508-78; Conselho Fiscal: Titulares: Robson Raach de Oliveira França, CPF nº



HIKMAT SHRINE MADEIRA-MAMORÉ CLUB



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO DO HIKMAT SHRINE MADEIRA-MAMORÉ CLUB, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 26 dias do mês de março de 2016, às 15:30 em primeira convocação e às 16h em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral os Nobres do Templo HIKMAT Shriners dos Estados de Mato Grosso, Rondônia e Acre, na sede da GBLS Estrela Renascente nº 02, localizada na Rua atendendo à Av. Lauro Sodré, 2431 – Bairro Pedrinhas, Em Porto Velho-RO, atendendo a convocação do Edital nº 001/2016 publicado no mural da Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia e enviado ao e-Mail dos nobres Shriners filiados ao Templo acima, no dia 18 de janeiro de 2016, com a finalidade de criação do HIKMAT SHRINE MADEIRA-MAMORÉ CLUB, discussão e aprovação do seu estatuto e eleição da primeira diretoria. Aberto os trabalhos pelo Nobre Potentado do Templo Hikmat Shriners Nobre Wesson Alves de Martins e Pinheiro, este convocou a mim Deivison Russi para secretariar os trabalhos e convidou o Nobre Aldino Brasil de Souza, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia para compor a mesa. Apresentada a minuta do estatuto, a mesma, após lida, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Após foi colocada a palavra à assembleia para que os presentes apresentassem candidatos para a composição do Conselho de Administração do Novel Clube, após discussão foi apresentado uma única chapa que submetida a votação foi aclamada à unanimidade dos presentes, pelo que foi declarada eleita a chapa composta pelos seguintes nobres: Deivison Russi (Presidente); Juscelino Moraes do Amaral (Vice-Presidente); Expedito Jacinto Alencar (Secretário); Olavo Moraes do Amaral (Secretário Adjunto); Claudio Aparecido Pinto (Tesoureiro); Luiz Carlos Monteiro Ferraz (Tesoureiro Adjunto). Todos devidamente qualificados ao final. Declarados empossados os membros do Conselho de Administração, Nobre Potentado abriu a palavra aos presentes, onde vários irmãos se manifestaram parabenizando aos irmãos pela iniciativa de criar este Clube em Porto Velho que em muito vai contribuir para a beneficência no Estado de Rondônia. O Sereníssimo Grão-Mestre, Nobre Irmão Aldino Brasil de Souza, também fez uso da palavra, enaltecendo a todos os novos nobres pela disponibilidade e pelo espírito fraterno em fazer beneficência, praticando a caridade a cada dia, falou que em breve o clube fará novas iniciações e tem a certeza que estes nobres irmãos contribuirão muito para minimizar o sofrimento da população carente, sobretudo no novo desafio de construir a casa de apoio ao Hospital do Câncer da Amazônia. Retomando a palavra o Nobre Potentado finalizou a sessão parabenizando os irmãos do Estado de Rondônia e do Acre pela iniciativa com convicção de este clube, muito em breve se tornará um Templo irmão do Hikmat consolidando mais ainda a obra Shriner em nosso País. Nada mais havendo para ser tratado, a sessão foi encerrada as 18h e, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após, lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Potentado e Secretario.

Juscelino Moraes do Amaral

Rua Tabajara, 2651 – ~~BAIRRO~~ Centro - Porto Velho-RO – 76.803-876
Fone: +55 69 3223-1172



HIKMAT SHRINE MADEIRA-MAMORÉ CLUB



Aldino Brasil de Souza

Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia
Presidente

Wesson Alves de Martins e Pinheiro
Potentado do Templo Hikmat Shriners

Cartório GODOY

Deivison Russi
Secretário

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO N° 0136487
REGISTRO N° 0009210
LIVRO A-624 FLS 031 - 066
Porto Velho (RO), 08/04/2019

Maria Auxiliadora Lima Gonzaga
Registradora Substituta

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - assistbarrosd@bol.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas	Selo Digital de Fiscalização A4AAE59847-BAC28
PROTOCOLO N° 0136487	Consulte selo www.tjro.jus.br/consultaselos
REGISTRO N° 0009210	Cartorio: 128,08 Fuju: 25,61
LIVRO A-624 FLS 031 - 066	Fundep: 9,61 Fundimper: 9,61
Porto Velho (RO), 08/04/2019	Funorgpe: 9,61 Selo: 1,00
Maria Auxiliadora Lima Gonzaga Registradora Substituta	Total: 183,61

Porto Velho
R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - assistbarrosd@bol.com.br

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Durval Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s)...
firmas(s) da(s) DEIVISON RUSSI

Porto Velho-RO, 30 de março de 2016

Janieli dos Santos Nogueira
00117726(001-000936778)
Emissões: R\$ 2,31; FUJU: R\$ 0,46; Selo: R\$ 0,25; Total: R\$ 3,72 (por assinatura).
Selos(s) Digital(s) de Fiscalização:
AOABD26717-SD3JA

Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselos/

CARTÓRIO CARVALHAL-2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheço e dou fe, por SEMELHANCA,
a(s) firmas(s) de:
[SôNptJG3]-ALDINO BRASIL DE SOUZA.....
Em testemunho _____ da verdade.
PORTO VELHO, 30 de Março de 2016.

062-JOISSE DA SILVA RABELO
ESCREVENTE AUTORIZADA

V. Unit: Emal. R\$-2,31 - Selo R\$-0,95
FUJU R\$-0,46. TOTAL: R\$ 3,72.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
A1ACP28226-46529

Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselos/

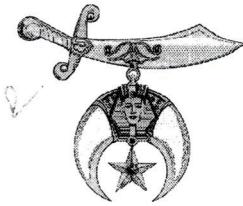


Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

Rua Tabajara, 2651 – Bairro Liberdade- Porto Velho-RO – 76.803-876
Fone: +55 69 3223-1172



**HIKMAT SHRINE
MADEIRA-MAMORÉ CLUB**



EDITAL N° 001 / 2016 / TEMPLO HIKMAT SHRINE MT- RO - AC

O Respeitável Irmão **JUSCELINO MORAES RO AMARAL**, Past Sereníssimo Grão-Mestre da Sereníssima Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia - **GLOMARON**, no uso das atribuições baseadas nos princípios e tradições maçônicas, **RESOLVE**:

Art. 1º - CONVOCAR os Irmãos da Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia – **GLOMARON**, em dia com as suas obrigações regimentais e maçônicas para apresentação do projeto de criação do Clube SHRINE: **HIKMAT SHRINE MADEIRA MAMORÉ CLUB**, VINCULADO ao Templo **HIKMAT SHRINERS DOS ESTADOS DO MATO GROSSO, RONDÔNIA E ACRE**, a realizar-se no dia 23 de março do ano de 2016, com início às 15h30 em primeira convocação e 16h00 em segunda convocação, no Templo da Gr.: Ben.: Loj.: Simb.: Estrela Renascente nº 02, localizado na Avenida Lauro Sodré, 2431, Bairro Pedrinhas, no Or.: de Porto Velho/RO.

Art. 2º - Estabelecer como pautas os assuntos:

SÁBADO, DIA 23 DE MARÇO DE 2016:

- Apresentação do Projeto de Criação do Clube **HIKMAT SHRINE MADEIRA MAMORÉ CLUB** com sede em Porto Velho;
- Apresentação e Aprovação do Estatuto Social;
- Indicação, Eleição e Posse dos Irmãos que comporão o Conselho Deliberativo no total de 06 membros efetivos, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto.

Art. 3º - DETERMINAR ao Grande Secretário de Assuntos Interiores o registro e a mais ampla publicidade do presente Ato.

DADO E TRAÇADO no Gabinete do Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia - **GLOMARON**, em Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, República Federativa do Brasil, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis da E.:V.: (22/02/2016).

Porto Velho, Rondônia, 22 de fevereiro de 2016.

Juscelino Moraes do Amaral
Past Sereníssimo Grão-Mestre
GLOMARON

2

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SHRINE MADEIRA MAMORÉ – RO CLUB

CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, DURAÇÃO E EXERCÍCIO

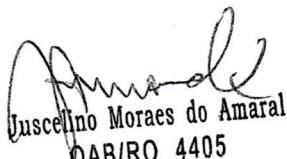
Artigo 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, EXERCÍCIO E FINS

"ASSOCIAÇÃO SHRINE MADEIRA MAMORÉ – RO CLUB ", neste estatuto designado " Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club " ou, simplesmente, "Associação", fundada em 26 de março de 2016, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sediada à rua Tabajara, nº 2651 / Sala B – Bairro Liberdade - CEP 76.803-876 e atuação no Estado de Rondônia, é uma instituição de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e de interesse público, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial e social, sem cunho político ou partidário. Constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de sócios dispostos a aceitar as responsabilidades de associados. No desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de raça, classe social, nacionalidade ou credo religioso, reger-se-á por este Estatuto, bem como pela legislação brasileira aplicável à espécie, com ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

Parágrafo primeiro - A "ASSOCIAÇÃO SHRINE MADEIRA MAMORÉ – RO CLUB", designado Shrine Madeira Mamoré – RO Club, foi autorizada a se estabelecer inicialmente e oficialmente através da Carta Constitutiva nº HS-002 de 24 de março de 2018, pelo Potentado de Hikmat Shriners Cuiabá, Estado do Mato Grosso, vinculado e subordinado ao Shriners International, conforme Carta Constitutiva expedida na cidade de Houston, Texas, Estados Unidos da América, em 04 de julho de 2015. Por força deste estatuto a ter a sua vinculação ao Hikmat Shriners Cuiabá, com suas diretrizes estabelecidas neste instrumento e subsidiadas no Estatuto e Regulamentos do HIKMAT SHRINE, Cuiabá, MT, sediado no Brasil, comprometendo-se a trabalhar efetivamente nos propósitos da instituição, a partir da autorização contida na Carta de Reconhecimento que foi outorgada.

Parágrafo segundo – A Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club encontra-se vinculado em sua origem diretamente à jurisdição do HIKMAT SHRINE de Cuiabá - MT, dele recebendo sua regularidade institucional.

Parágrafo terceiro - Todas as determinações, diretrizes e autorizações provenientes da estrutura administrativa da Instituição Shnners compatíveis com a legislação brasileira e aquelas emanadas do HIKMAT SHRINE, serão incorporadas e seguidas pela Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club.


Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

Parágrafo quarto – A Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club é uma fraternidade baseada em diversão, companheirismo e nos princípios maçônicos de amor fraterno, auxílio e verdade, aberta a homens de integridade de todas as esferas da vida, podendo realizar atividades, ações, planos e programas, elaborar propor/participar/executar ou coordenar projetos, firmar termo de colaboração ou de fomento, elaborar e/ou participar de planos de ação ou de trabalho, firmar termos de parceria, assinar convênios e contratos, com foco prioritário na busca de apoio ao Hospital Shriners para Crianças, especializado no cuidado médico para crianças até os 18 anos de idade que tenham enfermidades ortopédicas, queimaduras, lesões medulares, e lábio leporino e fissura palatina, sem qualquer encargo financeiro para os pacientes e acompanhante responsável, atuando prioritariamente no Estado de Rondônia, porém seus objetivos abrangem todo o Território Nacional.

Parágrafo quinto – A Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club é uma entidade administrativa e financeiramente autônoma, sem fins lucrativos, de caráter recreativo, cultural, filantrópico, assistencial, educacional, promocional e social, na capacitação, na inovação tecnológica, técnico, científico.

CAPÍTULO SEGUNDO DA MISSÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Artigo 2º - DA MISSÃO

Ajudar homens de bem, livres e de bons costumes, a se tornar melhores – em casa, no trabalho e nos negócios.

Artigo 3º - DA FINALIDADE

A Shriners é uma fraternidade baseada em diversão, companheirismo e nos princípios maçônicos de amor fraterno, auxílio e verdade, é aberta a homens de integridade de todas as esferas da vida, sendo uma de suas principais finalidades o apoio a Hospitais Shriners para Crianças, um sistema de saúde dedicado a fornecer cuidados médicos, pesquisa de excelência mundial e oportunidades educacionais profissionais.

Para tanto, procura sugerir planos de ação e de trabalho, assinar contratos, celebrar convênios e termos de colaboração técnica ou de fomento, elaborar propor, participar e/ou executar projetos e programas, firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, entidades e/ou órgãos públicos e privados, ONGs nacional ou internacional.

Artigo 4º - DOS OBJETIVOS

A Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club é uma organização que atua com enfoque principal na saúde com o **objetivo** de fornecer cuidado médico especializado para crianças sem qualquer encargo financeiro para os pacientes

e acompanhante responsável, tratando crianças até os 18 anos de idade que tenham enfermidades ortopédicas, queimaduras, lesões medulares, e lábio leporino e fissura palatina. Os cuidados avançados são fornecidos em um ambiente centrado na família, focado em maximizar a qualidade de vida da criança, independentemente da capacidade financeira da família.

Para tanto, busca sugerir planos de ação e de trabalho, assinar contratos, celebrar convênios e termos de colaboração técnica ou de fomento, elaborar propor, participar e/ou executar projetos e programas, firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, entidades e/ou órgãos públicos e privados, ONGs nacional ou internacional, objetivando o crescimento e sustentabilidade da organização e a excelência no atendimento as crianças enfermas.

CAPÍTULO TERCEIRO DAS PRERROGATIVAS

Os Shriners são uma fraternidade de homens comprometidos com a família, envolvidos com o crescimento pessoal em curso, e dedicados à prestação de cuidados para crianças necessitadas, com experiências e interesses diversos e unidos por nossos valores compartilhados e uma vontade de se divertir, fazer o bem e construir relacionamentos que podem durar uma vida.

Artigo 5º - DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Para consecução de seus objetivos e desenvolvimento de suas atividades a Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Podendo celebrar convênios, assinar termo de colaboração, fomento, elaborar propor, participar, executar, coordenar projetos e programas, assinar convênios e contratos, firmar acordos e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, entidade pública e/ou privada, órgãos públicos e/ou economia mista, ONGs nacional ou internacional, adquirir bens, receber valores e doações de interesse e intuito de desenvolvimento da Associação, sempre com aval da assembleia;
- II. Integrar suas ações com a de outros órgãos, instituições e associações, sem, contudo, perder seu Poder de Decisão;
- III. Cooperar, filiar-se e/ou firmar parceria com outras entidades congêneres, que visem os mesmos objetivos da associação, inclusive Integrando Redes, sem, contudo, perder sua individualidade e Poder de Decisão;
- IV. Entrar em acordo operacional com entidades, inclusive governamentais, ou recebendo capital de origem externa, devendo fazê-lo de forma a preservar seu controle democrático e manter sua autonomia;
- V. Prestar e/ou buscar serviços de assistência técnica, para a associação;
- VI. Buscar ações que beneficiem crianças até os 18 anos de idade que tenham enfermidades ortopédicas, queimaduras, lesões medulares, e



Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

- 2
- lábio leporino e fissura palatina, sem qualquer encargo financeiro para os pacientes e seu acompanhante responsável;
- VII. Prestar e/ou buscar serviços de consultorias e assistência técnica nas áreas de interesse da entidade;
- VIII. Adquirir, construir ou alugar móveis e imóveis necessários às suas finalidades administrativas e assistenciais;
- IX. Fundamentar e dar ênfase à educação aos cuidados da saúde através de reuniões, palestras;
- X. Buscar junto aos órgãos competentes serviços de Assistência técnica e médica especializada, especialmente nas áreas de atuação mantendo relações e convênios com órgãos e instituições afins;
- XI. Desenvolver atividades junto à comunidade e comunidades carentes, camadas menos favorecidas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais, esportivos, sociais e outros que contribuam ao bom desenvolvimento social;
- XII. Estabelecer intercâmbio com empresas/empreendimentos e entidades congêneres, visando o desenvolvimento de seu quadro operacional e/ou associados;
- XIII. Planejar, organizar, realizar e/ou participar de Congressos e Eventos, em nível Estadual, e participar em eventos Nacionais e Internacionais nas áreas de interesses;
- XIV. Promover eventos com diversão e entretenimento, com objetivo de angariar fundos para apoiar e/ou instituir clínicas de atendimento infantil, dentro da filosofia Shriners;
- XV. Manter intercâmbio ou efetuar parcerias com outras Associações ou Entidades congêneres para integração e troca de conhecimentos, experiências, visando o fortalecimento da Associação;
- XVI. Potencializar os recursos locais através de práticas profissionais de gestão;
- XVII. Promover e/ou buscar apoio para realizar cursos, seminários, palestras, eventos e outras atividades que contribuam para desenvolver e aperfeiçoar o trabalho e atividades da associação;
- XVIII. Incentivar os membros a participar nos Conselhos municipais;
- XIX. Apresentar aos poderes públicos constituídos, sugestões de Planos de Atividades e/ou Plano de Ação, visando habilitar-se aos benefícios governamentais, através de seus Conselhos em âmbito Municipal, Estadual;
- XX. Realizar trabalhos voluntários e filantrópicos, previamente definidas e/ou organizados pela associação;
- XXI. Promover ou buscar junto aos órgãos competentes serviços de Pesquisa Científica em geral nas áreas de interesse da associação;
- XXII. Através do Hospital Shriners para Crianças conduzir e/ou participar pesquisas clínicas em todas as áreas de interesse, incluindo



Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

- 3
- enfermidades ortopédicas, queimaduras, tratamento de lesão medular, lábio leporino e fissura palatina.
- XXIII. Receber doações de quaisquer naturezas (verbas, máquinas, equipamentos, acessórios, bens móveis e imóveis, moventes e semoventes, insumos e matéria-prima, entre outros) necessários ao bom desempenho da associação e seus associados;
- XXIV. Colaborar com os Poderes Públicos nas iniciativas de interesse coletivo em atividades afins;
- XXV. A associação poderá desenvolver atividades econômicas desde que seja para atender a um objetivo, ou seja, a luta por uma causa, etc. respeitando as determinações legais para não perder a categoria de associação.

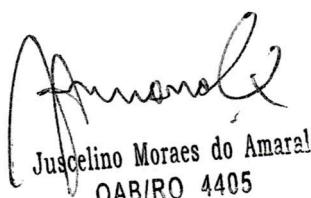
Parágrafo primeiro - Participar de editais, elaborar propor/participar/executar projetos e programas, voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, com ou através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, inclusive financiados com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo segundo - Participar de editais, elaborar propor/participar/executar projetos e programas, voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, com ou através do Conselho Municipal do Idoso - CMI, inclusive financiados com os recursos do Fundo Municipal do Conselho Municipal do Idoso;

Parágrafo terceiro – Para cumprir seu propósito a Associação atuará em parceria, ou por meio da execução direta de projetos, convênios, contratos, programas ou planos, junto a órgãos do setor público, privado ou ONGs, nacional e internacional, que atuem em áreas afins, buscando alternativas de crescimento e consolidação da política de interesse da associação;

CAPÍTULO QUARTO DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 6º - A Associação se dedicara às suas atividades através de seus Administradores, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, de forma ilícita, de qualquer natureza, em decorrência da participação nos processos decisórios, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, com a finalidade de atuar na defesa dos direitos, reivindicações e interesses da associação.



Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

CAPÍTULO QUINTO DOS MEMBROS E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 7º - DOS ASSOCIADOS

O quadro associativo da Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club, é composto por Mestres Maçons, designados doravante Nobres da Antiga Ordem Árabe, denominados de "Nobres do Santuário Místico, ou simplesmente "Nobre Árabe, Shiner (individualmente) ou Nobres Shriners (coletivamente)", distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Benemérito;
- c) Contribuinte;
- d) Honorário;
- e) Colaborador.

- I. **Fundadores** - são todos aqueles que participaram da fundação da associação e assinaram a lista de presenças;
- II. **Beneméritos** - são pessoas que de alguma forma contribuíram com a associação, que hajam recebido, ou venham a receber tal título, em atenção aos relevantes serviços prestados à instituição;
- III. **Contribuintes** - são todos aqueles que contribuem com valores ou serviços prestados a associação;
- IV. **Honorários** - os que, estranhos ao quadro associativo, hajam recebido ou venham a receber esse título, como homenagem excepcional ou reconhecimento por relevantes serviços prestados à instituição,
- V. **Colaborador** - que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos, tendo propostas de ética e valores comuns, independente de classe social, raça ou crença religiosa;

Parágrafo primeiro - Somente serão admitidos como Nobres Shriners, aqueles que ostentem a condição de Mestres Maçons ativos e regulares em suas Lojas Maçônicas de origem;

Parágrafo segundo – A Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club, poderá instituir outras honrarias a maçons e a não maçons, tais como comendas, medalhas, diplomas ou certificados, por sugestão de um Nobre dentro de critérios previamente elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração e/ou pelo plenário da assembleia Geral.



Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

CAPÍTULO SEXTO DA ADMISSÃO, DEVERES E DIREITOS

Artigo 8º - ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão tornar-se membro do quadro associativo aqueles que ostentem a condição de Mestres Maçons ativos e regulares em suas Lojas Maçônicas de origem.

Parágrafo primeiro - A admissão para o quadro associativo da Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club, dependerá de indicação formalizada por escrito, por membro ativo e regular da associação, devendo o candidato ostentar a condição de mestre maçom regular do quadro de uma Loja Maçônica pertencente a uma potência regular do Brasil, reconhecida pela Confederação Maçônica Interamericana – CMI, pelo Grande Oriente Brasil – GOB ou Grande Oriente Independente - GOI e passar pela "Cerimônia de Iniciação dos Shriners";

Parágrafo segundo - A proposta de admissão será discutida e votada em assembleia extraordinária, mediante escrutínio secreto, considerando-se aprovado o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos associados presentes à assembleia e com condições de votar;

Parágrafo terceiro - Uma vez aprovada a admissão do candidato, este deverá providenciar o recolhimento da taxa de iniciação e da contribuição anual ou mensal instituída, devendo passar pela "Cerimônia de Iniciação dos Shriners";

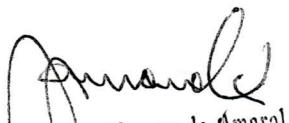
Parágrafo quarto – Os associados não respondem pessoalmente, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, salvo quando deliberada e aprovadas em assembleia geral;

Parágrafo quinto - É vetado a qualquer associado, votar em assuntos que, direta ou indiretamente sejam objeto de seu próprio benefício.

Artigo 9º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:

- I. Acatar, respeitar e cumprir as disposições legais estatutárias, bem como determinações emanadas da Assembleia e Diretoria;
- II. Honrar pontualmente com as contribuições associativas a que esteja obrigado;
- III. Manter em dia os compromissos contraídos com a associação, inclusive contribuição anual e taxa mensal de manutenção;
- IV. Comparecer para as reuniões regulares ou que sejam convocadas;
- V. Comparecer às assembleias por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;


Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

- 8
- VII. Comunicar ao Conselho de Administração qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências;
 - VIII. Cooperar por todos os meios ao seu alcance com o desenvolvimento e prestígio da associação, zelando pelo bom nome;
 - IX. Zelar pelo patrimônio e pela conservação de seus bens e interesses da Associação;
 - X. Participar de todos os eventos sociais promovidos pela Associação, sujeitando-se a contribuição anual e as taxas de manutenção mensal estipuladas, e ao cumprimento das regras estabelecidas pelo Conselho de Administração;
 - XI. Aceitar e exercer, com zelo e dedicação, todos os cargos ou participação em comissões para os quais foi eleito ou nomeado, só deixando de fazê-lo por motivo de força maior e devidamente justificado;
 - XII. Participar dos trabalhos realizados pela associação, de projetos e outras atividades que visem seu bom desenvolvimento;

Parágrafo único - Os associados que não estiverem em dia com as obrigações estabelecidas neste estatuto estarão impedidos de exercer os direitos a ele concedidos.

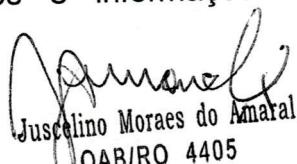
Artigo 10º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Salvo as restrições específicas atinentes às diversas categorias, aos associados em geral, quites com suas obrigações sociais, cabe o direito de:

- I. Tomar parte nas reuniões realizadas, observadas as disposições estatutárias;
- II. Discutir, fazer propostas úteis à Associação, votar e ser votado nas Assembleias e reuniões, tudo na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra um ato do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que considere prejudicial a sua pessoa;
- IV. Indicar candidatos a cargo eletivos de qualquer Categoria;
- V. Poderá votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos e estando adimplente;

Parágrafo primeiro – O associado poderá participar das reuniões, apresentarem propostas, discutindo e votando as matérias em pauta nas Assembleias da associação com direito a voz e voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a contribuição anual e as taxas de manutenção mensal da entidade;

Parágrafo segundo - Solicitar a qualquer tempo e por escrito, desde que tenha motivos justos, esclarecimentos e informações sobre as atividades da


Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento;

Parágrafo terceiro - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego;

CAPÍTULO SÉTIMO DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 11º - A estrutura administrativa da Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissões vinculadas ao Conselho de Administração.

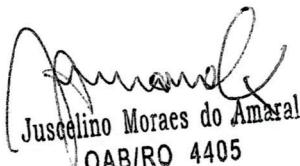
Artigo 12º - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano em qualquer decisão de interesse da Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste estatuto, e será constituída pelos associados ativos e regulares, em dia com suas contribuições pecuniárias, cabendo a esta tomar qualquer decisão de interesse da associação tendo as seguintes prerrogativas.

Parágrafo primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, por 2/3 dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização;

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, será instalada na hora prevista e deve deliberar, em primeira convocação com 50% mais um dos associados e, em segunda chamada 15 (quinze) minutos após a primeira, com 30% dos associados e, meia hora após a primeira chamada com qualquer número de associados presentes com direito a voto, devendo estar presentes pelo menos dois (2) membros do Conselho de Administração;

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no primeiro trimestre. A Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada nos termos deste estatuto, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e Administradores, deliberar sobre relatórios, balanços financeiros e outros assuntos pertinentes.



Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

Artigo 13º - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I. Eleições para a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária;
- III. Apreciação da prestação de contas do Conselho de Administração e a da prestação de contas orçamentária competindo-lhe aprovar ou rejeitar;
- IV. Deliberar sobre o Plano Anual de Atividades;
- V. Apreciação do relatório anual das atividades;
- VI. Estabelecer o valor da taxa de manutenção mensal;
- VII. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- VIII. Discutir e resolver todos os assuntos de interesse da associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto, apreciando eventuais recursos dos associados.

Parágrafo quarto – Compete a Assembleia Geral Ordinária a eleição da Diretoria, e do Conselho Fiscal, que será realizada de dois em dois anos, podendo seus membros serem reeleitos para mandato consecutivo, ou se eleger para outro cargo, desde que haja renovação de pelo menos 03 (três) dos membros da Diretoria.

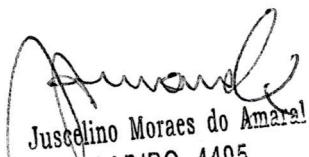
Parágrafo quinto - Da Assembleia Geral lavrar-se-á ata circunstanciada, em livro próprio, contendo os assuntos tratados e as deliberações.

Parágrafo sexto – As deliberações da assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, quando o quórum exigido será de 50% mais um dos associados e, em segunda chamada 15 (quinze) minutos após a primeira, com 30% dos associados e, meia hora após a primeira chamada com qualquer número de associados presentes com direito a voto, devendo estar presentes pelo menos dois (2) membros do Conselho de Administração, o número de associados presentes na assembleia será comprovado pelas assinaturas legítimas constantes no livro de presença.

Parágrafo sétimo - Cada sócio terá direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração;

Parágrafo oitavo - As deliberações da Assembleia vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, desde que tomadas pela maioria e de acordo com o estabelecido no presente estatuto;

Parágrafo nono - Poderão presenciar as Assembleias os cônjuges, filhos ou convidados dos Associados regulares, sem direito a voz e voto, desde que não haja objeção por parte do Presidente;


Justelino Moraes do Amaral
OABIRO 4405

Parágrafo décimo - Os associados participarão das Assembleias trajando terno e "FEZ" (chapéu característico), exceto quando houver dispensa pelo Presidente.

Artigo 14º - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

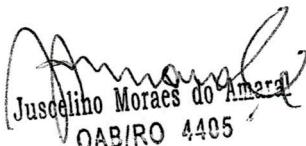
Na Assembleia Geral Extraordinária só poderão ser tratados os assuntos para os quais foram convocadas;

- I. Deliberar sobre a forma do estatuto, decidir sobre a mudança de objetivos, atualização, podendo revisar e/ou alterar no todo ou em parte o presente Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a admissão de novos membros da Associação;
- III. Deliberar sobre a aplicação de penalidades ou exclusão de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos demais associados;
- V. Autorizar a diretoria qualquer aquisição, alienação ou gravame de bens móveis ou imóveis, verbas, máquinas, equipamentos, acessórios, moventes e semoventes, insumos e matéria-prima, ou qualquer bem e patrimônio da Associação;
- VI. Estabelecer o valor da taxa de contribuição mensal dos associados;
- VII. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar e votar as suas contas;
- VIII. Decidir, em última instância, e resolver sobre todo e qualquer assunto de interesse social que lhe forem propostos, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro - Serão sempre tomadas por deliberações em assembleias gerais, as decisões referentes a admissão ou exclusão de associados, eleições, julgamento de penalidades impostas aos associados e perda de mandatos para os cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for julgada necessária, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 30% dos Associados. A convocação será feita por meio de editais afixados na sede da Associação, publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes de comunicação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia;

Parágrafo terceiro - Quando a assembleia geral extraordinária for convocada pelos associados, deverá ser encaminhado notificação extrajudicial ao presidente, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar tal requerimento dando seu parecer. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão à convocação;


Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

Parágrafo quarto - Da Assembleia Geral Extraordinária lavrar-se-á ata circunstanciada, em livro próprio, contendo os assuntos tratados e as deliberações.

Artigo 15º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos dentre os sócios ativos e regulares.

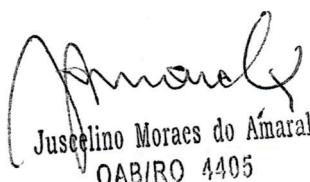
Compete ao Conselho de Administração:

- I. Estabelecer a política institucional da Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club;
- II. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravame de bens móveis e imóveis, (verbas, máquinas, equipamentos, acessórios, moventes e semoventes, insumos e matéria-prima, entre outros) remetendo o assunto à Assembleia Geral;
- III. Elaborar a prestação de contas anual, que deverá ser encaminhada ao Potentado HIKMAT SHRINE e posterior aprovação em Assembleia Geral;
- IV. Elaborar a proposta orçamentária para a gestão seguinte;
- V. Determinar a publicidade da reforma ou alteração estatutária no todo ou em parte, atualizado e/ou alterado conforme se manifestar necessário;
- VI. Estabelecer os procedimentos necessários para a extinção da Associação, caso assim tenha decidido a Assembleia Geral, comunicando-se ao Potentado HIKMAT SHRINE;
- VII. Deliberar sobre pedidos de licenciamento de associados;
- VIII. Administrar com zelo e denodo a Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração deve gerir os interesses da Associação, podendo atuar no sentido de dirimir qualquer suposta conduta envolvendo abuso de poder, abandono de funções ou de qualquer conduta de seus membros, que contrarie a boa reputação da Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club, do Hikmat Shriners Cuiabá, do Shriners International, ou ainda, qualquer infração ao presente Estatuto.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração, a qualquer tempo, dentro das necessidades, poderá criar Comissões Especiais para o exercício de atividades ou projetos de interesse da entidade ou mesmo dividir as Comissões Ordinárias.

Parágrafo terceiro - São consideradas Comissões Comissão de Orçamento, Comissão Disciplinar, Comissão Pró Clínica Shrine, Comissão de Fortalecimento Familiar, Comissão de Seleção de Candidatos a Admissão, e outras comissões que se fizerem necessárias, todas constituídas com pelo menos com três



Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405


membros, a serem indicadas e criadas pelo Conselho de Administração conforme necessidades.

CAPÍTULO OITAVO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º - O CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão máximo de fiscalização da Associação, e é composto por três (3) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, em pleno gozo de seus direitos sociais, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores das entidades.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e terá mandato de dois (02) anos, coincidindo com a diretoria;

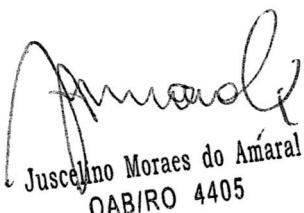
Parágrafo Segundo - Em havendo reeleição, deverá ser trocado pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo Terceiro – Membros do Conselho Fiscal podem suprir a vacância da Diretoria, quando convidados ou convocados.

Artigo 17º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

Examinar os livros, documentos e balancetes da associação, bem como o balanço anual, emitindo seu parecer a respeito;

- I. Examinar e opinar sobre propostas orçamentais apresentadas pela Diretoria;
- II. Examinar a contabilidade e as contas da Associação e emitir o seu parecer;
- III. Examinar a prestação de contas final da Diretoria, apresentando o seu parecer;
- IV. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- V. Opinar e emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VI. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Alertar, a qualquer tempo, o Conselho de Administração, quanto a fatos ou situações que estejam ou venham a conflitar com as finalidades a Associação;



Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

- IX. Comunicar imediatamente a Diretoria e/ou Assembleia Geral, sobre qualquer violação da Lei ou do estatuto, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração;

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, podendo fazer uso da palavra.

CAPÍTULO NONO DA COMISSÃO ORDINÁRIA

Artigo 18º - Comissões Ordinárias – Comissões de Trabalho necessárias no cumprimento das finalidades sociais e para o bom desempenho da associação e de interesse de seus associados.

Parágrafo primeiro - Comissão de Orçamento, Comissão Disciplinar, Comissão Pró Clínica Shrine, Comissão de Fortalecimento Familiar, Comissão de Seleção de Candidatos a Admissão, e outras comissões que se fizerem necessárias, todas constituídas com pelo menos com três membros, a serem indicadas e criadas pelo Conselho de Administração conforme necessidades.

Parágrafo segundo – Os Dirigentes de cada Comissão serão indicados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO DÉCIMO DA DIRETORIA E COMPETÊNCIAS

Artigo 19º - DA DIRETORIA

A Associação será administrada por uma diretoria democraticamente eleita, constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Secretário Adjunto;
- e) Tesoureiro;
- f) Tesoureiro Adjunto.

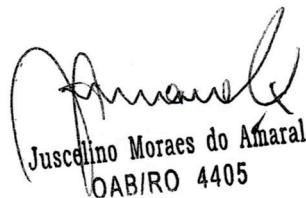
- I. Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples dos votos, em Assembleia Geral especificamente convocada para esta finalidade, um

- 2
- mês antes do vencimento do prazo da eleição anterior, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á após trinta dias da eleição, com mandato de dois (02), podendo os membros serem reeleitos no mesmo cargo para mais um mandato, ou em outros cargos nos próximos mandatos;
- II. As eleições de Diretoria, Conselho Fiscal serão realizados de dois em dois anos, mediante votação por aclamação direta;
 - III. A votação será em chapa completa, sendo nulos os votos dados a nomes individuais;
 - IV. O Presidente nomeará 03 (três) escrutinadores, que farão a contagem e apuração dos votos cujo resultado será proclamado a seguir;
 - V. A chapa vencedora deverá conseguir maioria dos votos válidos;
 - VI. O sócio poderá candidatar-se a Diretoria desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais, e adimplente com a entidade;
 - VII. A eleição deverá ser convocada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Administração a ser substituída, devendo ser realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do referido término.
 - VIII. Os sócios poderão inscrever as suas chapas para a Diretoria, dez (10) dias após a convocação da eleição, que deverá ser afixada em local próprio vinte (20) dias antes da eleição, com a sua denominação, os nomes de todos os candidatos, e as suas respectivas assinaturas;
 - IX. Cada sócio somente poderá candidatar-se em única chapa, mediante a aposição de sua assinatura no pedido de registro;
 - X. Ocorrendo repetição de nomes, ambas as chapas serão impugnadas;
 - XI. É vetado o exercício cumulativo dos cargos, ressalvada a participação em assembleia geral.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos para mandato consecutivo, ou se eleger para outro cargo, desde que haja renovação de pelo menos 03 (três) dos membros da Diretoria;

Parágrafo segundo - A diretoria da associação reunir-se-á mensalmente para discutir assuntos de interesse da mesma, fazer planejamento de atividades, prestarem contas das atividades realizadas e demais assuntos que se fizerem necessários. As reuniões devem ter pautas definidas, ser lavradas em atas e registradas as presenças;

Parágrafo terceiro – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva (desempate);



Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

Parágrafo quinto - Criar Comissões de Trabalho, tantos sejam necessários no cumprimento das finalidades sociais e para o bom desempenho da associação e de interesse de seus associados.

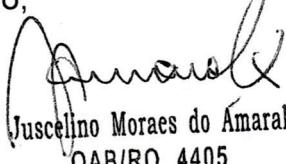
Parágrafo sexto - Indicar e destituir Dirigentes para cada Comissão e levar para aprovação da Assembleia;

Parágrafo sétimo - Criar fundo rotativos para custeio de ações referentes a cada Comissão individualmente, que ficará sob responsabilidade do Dirigente, sempre com Aval da Diretoria da Associação;

Artigo 21º - COMPETE AO PRESIDENTE

Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário, sempre com aval da diretoria;

- I. Dirigir e orientar a Associação;
- II. Representar a Associação em atividades de interesse da mesma;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club;
- IV. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação;
- V. Editar resoluções delegando poderes aos demais membros do Conselho de Administração, bem como definindo a área de atuação das Comissões Permanentes e Provisórias;
- VI. Encaminhar à Assembleia Geral, para aprovação, a prestação de contas da Associação até 31 de dezembro do ano em curso ao término do exercício civil/financeiro;
- VII. Constituir Procurador "ad judicia" e "ad negocia";
- VIII. Contratar empregados, fixando seus vencimentos, podendo aplicar-lhes punições e demiti-los, quando a situação assim o exigir.
- IX. Quando existir empate em alguma decisão na Assembleia, dar o Voto de Minerva (desempate);
- X. Determinar despesas e pagamentos autorizados pela assembleia conjuntamente com o tesoureiro;
- XI. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar os cheques e documentos financeiros e todos os documentos bancários, contábeis, mercantis, contratos, balanços e todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras ou negociais, bem como rubricar os livros da tesouraria, secretaria e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas efetuadas da associação;
- XII. Assinar em conjunto com o Secretário a correspondência e demais documentos da Associação;


Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

Parágrafo quarto - Será considerado vago o cargo da Diretoria cujo ocupante deixar de comparecer sem causa previamente justificada a três (03) reuniões de diretoria consecutivas, ou cinco (05) alternadas;

Parágrafo quinto - No impedimento de qualquer dos membros da diretoria, em caso de algum membro da diretoria venha infligir este estatuto, poderá ser imediatamente substituído por outro associado que esteja em dia com suas obrigações junto a Associação e seja convidado pela diretoria, até a vaga ser preenchida por eleição direta em Assembleia Extraordinária;

Artigo 20º - COMPETE A DIRETORIA

Administrar a entidade dentro da lei, prezando pelo cumprimento de sua Missão, sua Finalidade e dos seus Objetivos e zelando pelo seu patrimônio social.

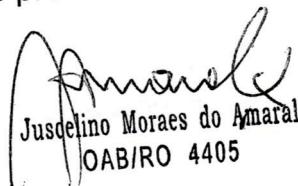
- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Autorizar despesas conforme a decisão da assembleia geral em conjunto com o tesoureiro;
- III. Representar e defender os interesses da associação;
- IV. Apresentar em Assembleia Geral, o relatório anual de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Admitir pedido inscrição de associados;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VII. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de pleitear ações de desenvolvimento da associação e interesse de seus associados;
- VIII. Nomear comissões sempre que necessário para representar a Associação em solenidades e eventos;

Parágrafo primeiro - Apresentar no final de cada ano ou início do ano seguinte, em Assembleia Geral Ordinária o relatório anual com o parecer do Conselho Fiscal, fazendo-o acompanhar de um balanço de receita e despesas efetuadas;

Parágrafo segundo – A diretoria é responsável pela integridade de toda a Documentação da Associação, bem como manter atualizados os dados, cadastros e registros;

Parágrafo terceiro – Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação.

Parágrafo quarto - Propor a Assembleia Geral Extraordinária sobre a forma do estatuto, decidir sobre a mudança de objetivos, atualização, podendo revisar e/ou alterar no todo ou em parte o presente Estatuto Social;


Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

- 2
- XIII. Supervisionar e controlar o funcionamento de todos os setores dando cumprimento às deliberações da Assembleia em cumprimento a este estatuto;
 - XIV. Nomear comissões sempre que for necessário para representar a Associação em solenidades e eventos;
 - XV. Admitir, destituir, designar e contratar os serviços necessários ao bom funcionamento da Associação, sempre com aval da diretoria;
 - XVI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, sempre com aval da diretoria;
 - XVII. Formar comissões compostas por sócios, para regulamentar evento promovido pela Associação;
 - XVIII. Verificar se os relatórios estão mantidos em perfeita ordem e atualizados, bem como todos os demais registros obrigatórios;
 - XIX. Publicação anual de relatórios e demonstrativos das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando recursos recebidos do poder público e sua aplicação;

Artigo 22º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

Acompanhar e assessorar o Presidente, tomando conhecimento de todos os procedimentos

Parágrafo primeiro - Apoiar e auxiliar o Presidente, nas funções para as quais for solicitado e em todas as suas atividades administrativas.

Parágrafo segundo - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de ausências ou vacância do cargo por renúncia, destituição ou impedimentos.

Artigo 23º - COMPETE AO SECRETÁRIO

Organizar os documentos da associação, mantendo em dia a correspondência, inclusive assinar documentos juntamente com o presidente quando se fizer necessário.

- I. Substituir o Vice-Presidente em caso de renúncia, destituição ou impedimentos deste;
- II. Secretariar as reuniões e assembleias;
- III. Lavrar e subscrever as atas de reunião da Diretoria e Assembleias das reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões, bem como fazer as leituras das atas para aprovação e demais papéis do expediente;
- V. Manter atualizado os cadastros/fichas do quadro associativo;
- VI. Redigir a correspondência da Associação;
- VII. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- VIII. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria da Associação;

- 2
- IX. Realizar todos os informes e relatos necessários aos demais membros da Associação em conformidade com as orientações do Presidente e as exigências cabíveis;
 - X. Elaborar relatório dos principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;

Parágrafo único – Manter sob sua guarda, devidamente organizados e atualizados os livros de Atas, Documentos, Livros e Arquivos.

Artigo 24º - COMPETE AO SECRETÁRIO ADJUNTO

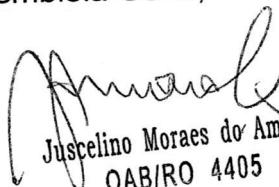
Substituir o Secretário em suas ausências ou vacância do cargo, trabalhar junto ao mesmo em todas as suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - Apoiar e auxiliar a Secretário, nas funções para as quais for solicitado e em todas as suas atividades administrativas.

Artigo 25º - COMPETE AO TESOUREIRO

Assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos bancários, abrir e manter contas bancárias, assinar os cheques e documentos financeiros e todos os documentos bancários, contábeis, mercantis, contratos, balanços e todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras ou negociais, bem como rubricar os livros da tesouraria, secretaria e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas efetuadas da associação.

- I. Receber a taxa de contribuição e demais rendas da associação, assinando os respectivos documentos de comprovação;
- II. Manter juntamente com o presidente em estabelecimentos bancários, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis da Associação;
- IV. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação, emitindo respectivos recibos, sempre com o aval da diretoria;
- V. Em conjunto com o Presidente, efetuar aplicações dos recursos/fundos da Associação em instituições financeiras, após ouvido o Conselho de Administração;
- VI. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos nos termos em que determina a lei;
- VII. Manter atualizado o livro caixa;
- VIII. Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal os balancetes das contas da Associação, e anualmente o balanço anual;
- IX. Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis, patrimônio da associação;
- X. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;


Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

- B
- XI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro, detalhando recursos recebidos do poder público e sua aplicação apresentando-o à Assembleia Geral;

Parágrafo primeiro – A prestação de contas deve observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;

Artigo 26º - COMPETE AO TESOUREIRO ADJUNTO

Substituir o Tesoureiro em suas ausências ou vacância do cargo, trabalhar junto ao mesmo em todas as suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - Apoiar e auxiliar a Tesoureiro, nas funções para as quais for solicitado e em todas as suas atividades administrativas/financeira.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DA COMISSÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 27º - COMPETE AO DIRIGENTE DE COMISSÃO

Assinar documentos referentes as atividades e ações da Comissão de sua responsabilidade.

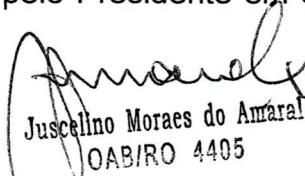
- I. Planejar e executar os planos, projetos e programas de trabalho e das atividades inerentes a Comissão de sua responsabilidade;
- II. Representar a associação em eventos inerentes a Comissão de sua responsabilidade;
- III. Realizar articulações e negociações de atividades e ações relevantes e de interesse da Comissão;
- IV. Participar de congressos e eventos buscando parcerias para realizações de atividades e ações;

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Artigo 28º - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos, apresentada à Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, tendo início sempre em primeiro de janeiro.

Parágrafo segundo - A posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será dada pelo Presidente em exercício ou seu substituto,


Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

2

não havendo necessidade de Assembleia para tal ato, desde que garantida a sua devida publicidade;

Artigo 29º - Para as eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver mais de uma chapa, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. A inscrição da chapa será na Secretaria da Associação, devendo ser realizada na forma estabelecida no edital de convocação da eleição.
- II. A chapa discriminará todos os cargos previstos neste Estatuto e somente poderá ser integrada por membros que comprovarem sua regularidade;
- III. Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Parágrafo primeiro - A eleição deverá ser convocada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Administração a ser substituída, devendo ser realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do referido término.

Parágrafo segundo - Quando houver apenas uma chapa concorrente, a votação poderá ser realizada a descoberto ou por aclamação.

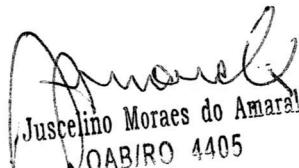
Artigo 30º - A perda da qualidade de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, será admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar especialmente instaurado para tal finalidade, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Conduta incompatível com a responsabilidade e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o membro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal fim onde será garantido o amplo direito de defesa membro acusado.

Artigo 31º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido na forma do presente estatuto.



Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

Parágrafo primeiro - O pedido de renúncia deve ser realizado por escrito e dirigido ao Conselho de Administração, o qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo segundo - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará provisoriamente a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia, sendo que os eleitos nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 32º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 33 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e dívidas da Associação.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO DAS PENALIDADES E RECURSOS

Artigo 34º - O associado que vier a transgredir qualquer disposição deste Estatuto ou as deliberações do Conselho de Administração, poderá responder a processo administrativo disciplinar, a ser instaurado pela Comissão Disciplinar, de ofício ou mediante provocação de qualquer associado regular, e ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- I. Censura;
- II. Suspensão de 30 a 180 dias;
- III. Exclusão.

Artigo 35º A pena de censura será aplicada por escrito, sempre que, a infração apurada, não for expressamente combinada com outra penalidade.

Artigo 36º - Incorrerá na pena de suspensão o associado que:

- I. Reincidir na prática de infração já punida com censura;
- II. Atentar contra a idoneidade da Associação, seja por ação ou mesmo omissão;


Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

- 2
- III. Promover a discórdia entre os associados ou atentar, de qualquer modo, contra a disciplina social;
 - IV. Fazer declarações falsas ou de má-fé, em proposta de admissão de associado;
 - V. Portar-se ou externa-se de modo ofensivo ao decoro social e aos bons costumes;
 - VI. Faltar com o devido respeito a qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal no exercício de suas funções ou a qualquer membro de delegação nacional ou estrangeira.

Parágrafo primeiro - A graduação da pena de suspensão ficará a critério do Conselho de Administração, que na sua aplicação atenderá a gravidade da inflação, às condições pessoais do associado e sua repercussão no âmbito social.

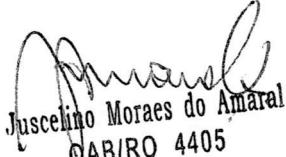
Parágrafo segundo - Os Associados que não ostentarem a condição de membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, poderão ser censurados ou suspensos por maioria simples de votos dos associados regulares presentes à Assembleia Geral.

Artigo 37º - Incorrerá na pena de exclusão do quadro social, o associado que:

- I. For condenado pela prática de crime doloso, mediante sentença criminal transitada em julgado, ou haja praticado ou mesmo se envolvido em qualquer ato desonesto ou contrário aos princípios éticos e aos bons costumes, com gravidade suficiente a incompatibilizar ou tornar inviável a sua permanência nos quadros da Associação;
- II. Reincidir na prática de infração já punida com a pena máxima de suspensão;
- III. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- IV. Grave violação deste estatuto;
- V. Deixar de indenizar, no prazo estipulado pelo Conselho de Administração, eventuais prejuízos, devidamente apurados, causados a Associação, pelo próprio associado ou por seu cônjuge ou dependentes;
- VI. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias, as taxas e contribuições mensais ou da anuidade devidas a Associação, ressalvado o disposto no parágrafo único a seguir:

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 38º - O exercício social será de 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais e apresentados os relatórios e prestações de contas.


Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, PRESTAÇÃO DE CONTA E REMUNERAÇÃO

Artigo 39º A associação seguirá os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade

Artigo 40º - O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 41º - Até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, o Presidente do Conselho de Administração apresentará ao Conselho Fiscal a prestação de contas da Associação para exame e posterior remessa, com o devido parecer, à Assembleia Geral.

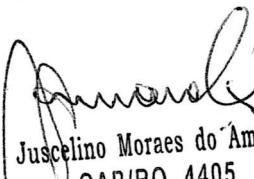
Parágrafo primeiro - A Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club enviará ao Divã do HIMAT SHRINE o relatório, o parecer do Conselho Fiscal e a Ata de aprovação de contas.

Parágrafo segundo - No encerramento do exercício fiscal, que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, como informativos afixados na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive internet, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, tributos federais, estaduais e municipais, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 42º- DA REMUNERAÇÃO

O exercício dos cargos da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes, não serão remunerados, contudo, as despesas efetuadas no exercício das atividades de interesse da associação, serão resarcidas mediante apresentação de comprovante fiscal, assim como de associados designados pela Diretoria para representar a associação em eventos em que haja real interesse para a entidade.

Parágrafo único – A possibilidade de se instituir a remuneração para os membros da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva/coordenação de projetos/programas/convênios, e para aqueles (consultores, técnicos, entre outros) que a ela (associação) prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, devendo constar no planejamento seu devido orçamento.


Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

2

"estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;" (Lei Nº 13.019, de 31 Julho de 2014. -Seção VII. - Do Plano de Trabalho. -Art. 22. VII).

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO DO PATRIMÔNIO, RECEITA E SUA MANUTENCAO

Artigo 43º - O patrimônio da Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club constitui-se por bens que a entidade venha adquirir, ou constituir, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos, entre outros.

Artigo 44º - A receita será constituída pelas contribuições sociais, auxílios, subvenções ligadas a outras formas licitas de aquisição de bens, receitas provenientes de eventos realizados, receita proveniente de contratos, convênios, projetos e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, com ONGs nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações, auxílios, subvenções, legados, bens, direitos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, bem como as receitas patrimoniais;
- III. Alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. A entidade pode manter-se de contribuições dos Associados e Contribuintes, doações, legados ou herança, rendimento de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, recebimentos de direitos autorais, termos de parceria, firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação, contratos firmados com entidades ou agências nacionais e internacionais;
- V. Seu patrimônio poderá constituir-se de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, legados cedidos ou adquiridos pela associação, doações e dotações, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, por ONGs nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens, entre outros;
- VI. Em caso de dissolução seu patrimônio deve ser destinado a outra entidade congênere a sua área de atuação;
- VII. Não pode distribuir entre seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, deve

aplicar estes valores integralmente na consecução de seus objetivos sociais;

- VIII. A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, a seus dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo primeiro - Os bens, direitos e receitas da Associação serão destinados exclusivamente a consecução de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as determinações expressas neste Estatuto, para obtenção de outras receitas;

Parágrafo segundo - A cessão de bens imóveis da Associação em comodato, bem como a sua alienação, permuta ou doação a título de garantia hipotecária, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral extraordinária;

Parágrafo terceiro - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio da associação.

Parágrafo quarto - As contribuições devidas pelos associados, seja a título de ingresso, taxa de manutenção mensal, terão os seus valores definidos pela Assembleia Geral.

Artigo 45º - A manutenção dos bens da associação será paga pela contribuição dos seus sócios e/ou com recursos de projetos que consigam recursos para este fim.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO DAS DOAÇÕES PERMITIDAS E CUSTEIO DE DOENTES ADMITIDOS NO PROGRAMA DE HOSPITAIS PARA CRIANÇAS

Artigo 46º - Os "Shrines Hospitais for Children" constituem um programa de saúde internacional, dedicado a melhorar a vida das crianças e adolescentes com idade até 18 anos. Portadores de problemas ortopédicos, queimaduras, lesões da medula espinhal e fissura de lábio e palato, mediante cuidados especiais pediátricos, pesquisas inovadoras e programas específicos.

Parágrafo primeiro — A Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club poderá selecionar crianças e adolescentes para admissão no referido programa, sem nenhuma obrigação financeira para os pacientes ou familiares;

Parágrafo segundo - Em razão do programa de Hospitais para Crianças, a Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club poderá arcar com o custeio de transporte aéreo, terrestre ou marítimo, as correspondentes passagens, despesas com estadia e tudo que ficar definido pelo Conselho de Administração, para atendimento às crianças e adolescentes doentes (bem como do respectivo familiar acompanhante), que serão beneficiados com o tratamento.

Artigo 47º - A cada novo associado admitido e de acordo com o Estatuto, será efetivada uma doação ao HIKMAT SHRINE Cuiabá/MT- Brasil, a fim de colaborar com a manutenção da estrutura do sistema Shrine internacional.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO DOS LIVROS

Artigo 48º - DOS LIVROS

A associação deverá ter:

1. Livro de matrícula de associados;
2. Livro de atas de reunião da Diretoria;
3. Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
4. Livro de atas da Assembleia Geral;
5. Livro de presença dos associados em Assembleia;
6. Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor ou de interesse da associação.

CAPÍTULO VIGÉSIMO DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 49º - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, atualizado e/ou alterado, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor imediatamente após a data de seu registro em cartório.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 50º – A Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira

chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, 15 (quinze) após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão transferidos para o HIKMAT SHRINE Cuiabá/MT- Brasil, ou no caso de justificada impossibilidade, para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO DAS OMISSÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º- DAS OMISSÕES

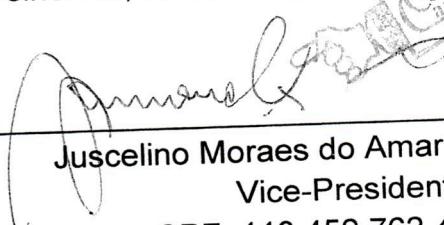
Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, observados os preceitos gerais adotados pelo HIKMAT SHRINE Cuiabá/MT- Brasil.

Artigo 52º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

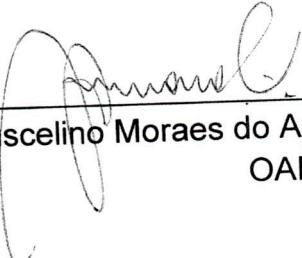
O presidente não autorizará ou permitirá que a Associação participe, patrocine ou exerça qualquer atividade que possa contrariar o estabelecido pela legislação brasileira ou pelo HIKMAT SHRINE Cuiabá/MT.

Parágrafo único - É expressamente proibida, dentro das atividades da Associação, qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial.

Porto Velho/RO, 26 de março de 2016



Juscelino Moraes do Amaral
Vice-Presidente
CPF: 113.452.762-49
Associação Shrine Madeira Mamoré – RO Club



Juscelino Moraes do Amaral
OAB nº

Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005.

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. “para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste Artigo, é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.” (nr)

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.)

Constituição do Brasil (Art. 5º., incisos XVII a XIX e Art. 174 Par. 2º.)

RIR/99 Seção IV – ISENÇÕES - Subseção I

Sociedades Beneficentes, Fundações, Associações e Sindicatos

Art. 174 - Estão isentas do imposto as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem a disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. (Lei nº 9.532 de 1997, arts. 15 e 18).

Parágrafo 1º - A isenção é restrita ao imposto da pessoa jurídica, observado o disposto no parágrafo subsequente (Lei nº 9.532, de 1997, art. 15, Parágrafo 1º)

Parágrafo 2º - Não estão abrangidos pela isenção do imposto os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável (Lei nº 9.532, de 1997, art. 15 Parágrafo 2º).

Parágrafo 3º - As instituições isentas aplicam-se as disposições dos Parágrafos 2º e 3º , incisos I a V do art. 170 (Lei nº 9.532, de 1997 art. 15 parágrafo 3º).

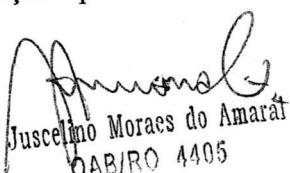
Parágrafo 4º - A transferência de bens e direitos do patrimônio das entidades isentas para o patrimônio de outra pessoa jurídica, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, deverá ser efetuada pelo valor de sua aquisição ou pelo valor atribuído, no caso de doação. (Lei nº 9.532, de 1997, art. 16 parágrafo único).

Parágrafo 5º - As instituições que deixarem de satisfazer as condições previstas neste artigo perderão o direito à isenção, observado o disposto no art. 172. (Lei nº 9.430, de 1996, art. 32, parágrafo 10).

LEI Nº 13.019, DE 31 JULHO DE 2014.

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

VII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil,


Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis n^{os} 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

- **Quórum**

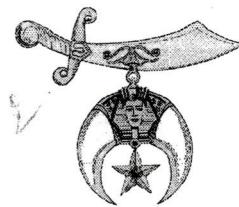
A lei não prevê qualquer quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral, excepto para as deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da sociedade, em que para o efeito, é necessário reunir, em presença ou representação de, pelo menos, um terço do capital social. Contudo, os estatutos podem prever outra regra de quórum.

https://pt.wikipedia.org/wiki/Assembleia_geral

<p>1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO</p> <p>Juscelino Moraes do Amaral OAB/RO 4405</p>		<p>2º Ofício do Notário Reg. 2019</p> <p>Reconheço e dou fe, por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de: [518pz2E3] JUSCELINO MORAES DO AMARAL... Em testemunho _____ da verdade. PORTO VELHO, 27 de Março de 2019.</p> <p>014-DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA ESCREVENTE AUTORIZADA</p>
<p>Registro de Pessoas Jurídicas</p> <p>PROTOCOLO Nº 0136487</p> <p>REGISTRO Nº 0009210</p> <p>LIVRO A-624 FLS 031 - 066</p> <p>Porto Velho (RO), 08/04/2019</p> <p>Maria Auxiliadora Lima Gonzaga</p> <p>Registradora Substituta</p>		<p>Selo Digital de Fiscalização</p> <p>A4AAE59847-BAC28</p> <p>Consulte selo</p> <p>www.tjro.jus.br/consultaseloselos</p> <p>Cartorio: 128,08 Fuju: 25,61</p> <p>Fundep: 9,61 Fundimper: 9,61</p> <p>Funorgpe: 9,61 Selo: 1,00</p> <p>Total: 183,61</p>
<p>VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA</p> <p>R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 1º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - assisbarrosd@bol.com.br</p>		



HIKMAT SHRINE
MADEIRA-MAMORÉ CLUB



Ilma. Dra. Oficiala do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho-RO.

Eu, JUSCELINO MORAES DO AMARAL, nascido em 16/01/1962 em Forte Príncipe da Beira, Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, Filiação, Pai: Sebastião Avelino do Amaral e Mãe: Maria Natividade de Moraes, Brasileiro, Advogado, Sereníssimo Grão Mestre *Ad-Vitam*, residente na Rua Martinica nº 320, Bairro Embratel, CEP 76.804-430, Porto Velho, Rondônia, portador do RG nº XX SSP/RO e CPF/MF nº 113.452.762-49, Vice Presidente do Conselho de Administração, vem mui respeitosamente requerer o registro da Ata da Assembléia Geral Ordinária de Fundação, Eleição e Posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o período de março/2016 a fevereiro/2018, do **Hikmat Shrine Madeira Mamoré Club**, de acordo com os seguintes documentos que estão sendo apresentados em anexo:

- Requerimento com solicitação de registro de toda documentação que está sendo apresentado ao Cartório, com assinatura do Diretor Presidente, com firma reconhecida em Cartório;
- Edital de Convocação para Fundação, Eleição e Posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- Ata da Assembléia Geral Ordinária de Fundação, Eleição e Posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com assinatura dos Conselheiros com firma reconhecida em Cartório;
- Lista de presenças da Assembléia de Fundação, Eleição e Posse autenticadas em Cartório;

Nestes Termos,

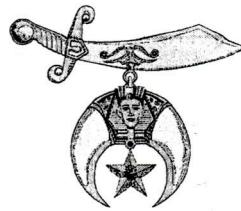
Pede Deferimento

Porto Velho - Rondônia, 15 de março de 2019.


JUSCELINO MORAES DO AMARAL
Vice-Presidente do Conselho de Administração
Hikmat Shrine Madeira Mamoré Club



HIKMAT SHRINE MADEIRA-MAMORÉ CLUB



LISTA DE PRESENTES

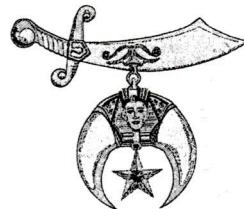
ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO DO HIKMAT SHRINE MADEIRA-MAMORÉ CLUB,
APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2016.

Nº	NOME	ASSINATURA	TELEFONE
1	EDSON RAMOS		99836103
2	ELPINIANO DE SOUZA LOPES		99698986
3	Jônico Roberto R do Santos		92027019
4	JAYMO LÉDO		99813311
5	Franisco Adelis Faria		99815832
6	L.D.F.C. 1.5. M. J. F. J.		319487811
7	Christiano Carlos dos Passos		99813340
8	Rodrigo Mendes da Cunha		9913-1026
9	Alemeir Denny de Souza		83303228
10	Edilson Vitorino de Oliveira		8115-2828
11	Tadeu Alves		9985264
12	Werner Quirin do Nascimento		9909-7000
13	Francimara Dias dos Reis		99800223
14	Fábio Silviano Bassetto		99810564
15	Claudi Vilmar Bissi		99815555
16	Alencar de Freitas Gomes		997110236
17	Pedro Henrique Sartori		9467-1522
18	Paulo Henrique		99852000
19	Edilson Pavao		92311282
20	Ricardo R. de Souza		9913-8444
21	Antônio Alipio Balleiro		92316196
22	Adenay Ferreira de Oliveira		99873226
23	Grazielle Hamilton Souza Andrade		99812534
24	Carlos Alberto L. No preceptor		9983165
25	Kholla de Oliveira Soárez		9994-2222
26	Bruno José Oliveira		9985-2040
27	Flávio Góes Motta		9971-2034
28	Monica I. Lima		99615331
29	Charles Estevam Faria		99115819
30	Andréia Rebeca S. Souza		9982-1127
31	DANIEL CARVALHO SOARES		9982-1127
32	Antônio K. A. Silva		99806466
33	Expedito Teixeira Freitas		9248-2066
34	Edilson Ribeiro da Silva		99898822
35	Roberto Vargas Pacheco		998029402
36	Flávia Moreira do Prado		99106633
37	Renan Aranha Sampaio		9981-2006

Juscelino Moraes do Amaral
Ano 2005



HIKMAT SHRINE MADEIRA-MAMORÉ CLUB



38	Juscelino Moraes do Amaral	<i>Amarel</i>	99995-6622
39	Cecília Marcondes Pinto	<i>Cecília</i>	720032
40	ERICK Ribeiro Canisa	<i>Erick</i>	68-5567-7396
41	Romário Alves Zamigni	<i>Romário</i>	68-90812855
42	Wilton Apolinário Matos Oliveira	<i>Wilton</i>	62-3337-1826
43	Wilton Moraes de Oliveira	<i>Wilton</i>	13-7776-1112
44	WAIL LIMA & FILHOS	<i>WAIL</i>	69-4336-1828
45	WALNEUS DE ACCORDA	<i>Walneus</i>	8418-8801
46	WEISON ALOCS DO MARTINS e Pinto	<i>Weison</i>	65-98517866
47	ALDINO BRASIL DE SOUZA	<i>Aldino</i>	8131-5102 (69)
48			
49			
50	<i>AB</i> 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficial	<i>Porto Velho</i>	
51			
52	Registro de Pessoas Jurídicas PROTOCOLO Nº 0136487	Selo Digital de Fiscalização A4AAE59847-BAC28	
53	REGISTRO Nº 0009210	Consulte selo	
54	LIVRO A-624 FLS 031 - 066 Porto Velho (RO), 08/04/2019	www.tjro.jus.br/consultaselos Cartório: 128,08 Fundep: 9,61 Funorpge: 9,61 Total: 183,61	Fuji: 25,62 Fundimper: 9,61 Selo: 1,00
55	<i>Maria Auxiliadora Lima Gonzaga</i>		
56	Registradora Substituta		
57		VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - assisbarros@bol.com.br	
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			

Amarel
Juscelino Moraes do Amaral
OAB/RO 4405

ASSOCIAÇÃO SHRINE MADEIRA MAMORÉ – RO CLUB

CNPJ 35.131.295/0001-10

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MEMBRO DE PODER

Eu, Juscelino Moraes do Amaral, Vice – presidente do Shrine Madeira Mamoré – RO Club, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade 103.026 SSP/RO, CPF nº 113.452.762-49, residente e domiciliado(a) a Rua Martinica, nº320, Bairro Costa e Silva, município de Porto Velho/RO.

Declaro que a OSC acima citada não tem nenhum dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme Lei Federal Nº 13.019/2014 art. 39 inc. III.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Porto Velho/RO, 29 de Outubro de 2019.

Vice - Presidente da Associação

Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro Civil

Tabelião - Ivanil Cardoso - Cândido de Oliveira
Av. Dom Pedro II, 1039 - Centro - Porto Velho / RO
Email: cart4oficio@notaspv.com.br - Contato: (69) 3224-6404

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Reconheço(a)s as firmas(s) por semelhança sem valor econômico de:

[0091077] - JUSCELINO MORAES DO AMARAL

Em testemunho _____ da verdade.
PORTO VELHO, 31 de Outubro de 2019.

046-RUTH CRISTINA DE AMORIM MOTA
ESCREVENTE AUTORIZADA

V. Unit: Emol. R\$ 2,62 Selo R\$ 1,08 FUJI R\$ 0,52 FUNDIMPER: R\$ 0,20
FUNDEF: R\$ 0,10 TOTAL: R\$ 4,52
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO 17AIN21786-338E3
Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaselos



ASSOCIAÇÃO SHRINE MADEIRA MAMORÉ – RO CLUB

CNPJ 35.131.295/0001-10

DECLARAÇÃO

A Associação Shrine Madeira Mamoré –RO Club, vem declarar que nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal não possuem qualquer tipo vínculo empregatício e não são remunerados por esta entidade ou qualquer forma de serviços relevantes e de interesse público.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Porto Velho/RO, 29 de Outubro de 2019.

Vice - Presidente da Associação

[Handwritten signature]

4º OFÍCIO

AB DE NOTAS

Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro Civil
Tabelião - Ivali Cardoso Cândido de Oliveira
Av. Dom Pedro II, 1039 - Centro - Porto Velho / RO
Email: cart4oficinonotasph@hotmail.com - Contato: (69) 3224-5452

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança sem valor econômico de:
[0091077]-JUSCELINO MORAES DO AMARAL

Em testemunho _____ da firmação.
PORTO VELHO, 31 de Outubro de 2019.

046-RUTH CRISTINA DE AMORIM MOTA
ESCREVENTE AUTORIZADA

V. Unit. Emol. R\$2,62 Selo R\$1,08 FUJU R\$0,62 FUNDIMPER: R\$0,20
FUNDEP: R\$0,10 TOTAL: R\$4,52
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO 17AIN21786-226BE
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultase

